



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

PROJETO DE LEI 10 / 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

MATRICULA: 10/2022

APROVADO: NÃO APROVADO

SESSÃO DO DIA: 09/04/2022

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EMENTA: "INSTITUI O PROJETO "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS " QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS EM PRIMEIROS SOCORROS A TODOS OS FUNCIONÁRIOS, PROFESSORES, MONITORES E ALUNOS, DE CRECHES E ESCOLAS, DA REDE PÚBLICA E PRIVADA, DO MUNICÍPIO DE IBIARA /PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º. Fica instituída a obrigação de realização de treinamentos em primeiros socorros a todos os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches, escolas de ensino infantil, ensino fundamental, da rede pública e privada do município de Ibiara

Parágrafo único: A obrigação estabelecida no caput deste artigo tem o objetivo de fazer com que profissionais e alunos realizem o curso de primeiros socorros sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, fazendo com que os mesmos aprendam de forma correta e segura como lidar com situações de emergências e urgências médicas que exijam intervenções rápidas até a chegada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e/ou suporte médico especializado.

Art. 2º. Os funcionários, professores, monitores e alunos, de creches e escolas, da rede pública e privada, poderão ser treinados por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), a saber;

- médicos; II
- enfermeiros; III
- técnicos e auxiliares de enfermagem;

§ 1º: Todos os profissionais serão obrigados a participarem do treinamento em primeiros socorros.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

§ 2º: Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

§ 3º: A carga horária de treinamento necessária à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte de todos os profissionais e alunos será determinada de acordo com as normas da Secretaria de Educação, Secretaria da Saúde, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 3º: Todos os alunos da rede pública e privada receberão lições de primeiros socorros em forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o ano letivo regular, e que versarão sobre:

I - A identificação de situações de emergências e urgências médicas;

II - OS números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências e urgências médicas;

III - A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

V - Como identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

Art. 4º: Após a conclusão do treinamento em primeiros socorros todos os profissionais e alunos participantes receberão um certificado de participação emitido pela Secretaria de Saúde e/ou Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

PARÁGRAFO ÚNICO: A relação de todos os profissionais treinados bem como os horários de trabalho, deverá ser afixada em local visível de cada entidade de ensino e de acesso público.



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

Art. 5º: As instituições de ensino citadas no artigo 1º desta lei deverão manter em suas dependências "Kits de Primeiros Socorros, Manuais de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas" a serem disponibilizados em local de fácil acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O material que compõe os "kits" deverá permanecer em ordem e quantidade suficiente, cabendo ao diretor de cada Unidade Educacional a reposição dos produtos que, em decorrência do uso, forem esgotando

Art. 6º: O não cumprimento do disposto nesta lei, implicará às instituições de ensino:

I - advertência;

Art. 8º: o Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 9º: As despesas resultantes da execução desta lei correrão às expensas de dotação orçamentária própria já consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário

Art. 10: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

IBIARA-PB, 04 DE ABRIL DE 2022.


Josefa Janaina Pereira Furtado

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o primeiro procedimento a ser tomado na constatação de um acidente é a chamada de uma ambulância pelos telefones de emergência dos bombeiros ou do SAMU, e que o atendimento imediato, aquele realizado no espaço de tempo entre o acidente e a chegada do profissional competente, pode fazer a diferença entre a vida e a morte, entre uma recuperação plena e uma seqüela permanente.

Ter domínio do conhecimento do que se pode fazer nesses casos pode ser primordial para preservar as condições vitais da vítima até que seja providenciado o serviço médico especializado adequado. E é esse conhecimento que o curso "PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS" visa garantir. Há de se ressaltar que a atitude ideal, embora inatingível, para a segurança da população, seria a existência de um socorrista capacitado em todos os locais públicos da cidade.

Na lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao poder público e efetivo direito a vida e a saúde, disposto no Artigo 4º.

Art.4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único. A garantia de prioridade compreende primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias.

Considerando que os acidentes ocorrem de forma repentina e sem previsões, e que o primeiro atendimento sendo realizado por servidores capacitados fará toda a diferença, uma vez que engasgamentos e pequenos acidentes poderão ser encaminhados com segurança até a chegada do Serviço Especializado.

O Tema Primeiros Socorros teve repercussão nacional após o falecimento de um estudante de apenas 10 anos, que morreu



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
CASA JOB RODRIGUES RAMALHO

por asfixia durante um passeio que realizava com o colégio em que estudava, em setembro de 2017. Lucas engasgou-se com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma adequada, neste caso a recomendação seria manobra de Heimlich ou desengasgo e, morreu de asfixia.

Remixada

Após este triste fato, a Câmara de Campinas aprovou a Lei Lucas, que serviu de base na elaboração de leis semelhantes em Curitiba/PR, Vitória/ES e Campo Mourão/PR.

IBIARA-PB, 04 DE ABRIL DE 2022.

Josefa Janaina Pereira Furtado

Josefa Janaina Pereira Furtado

Vereadora